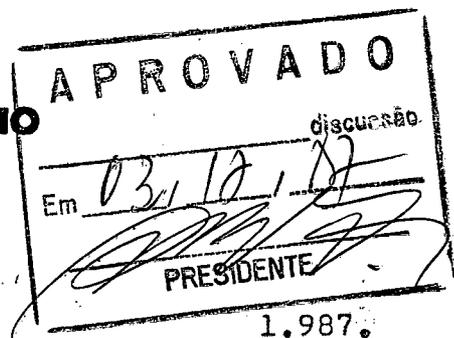




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LEI Nº DE DE

1.987.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 084, lote 0905, inscrição nº 019535-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m (Doze metros) de FRENTE, para a Rua Eça de Queiroz; 11,90m (Onze metros e noventa centímetros) nos FUNDOS, confrontando com Silvio dos Santos Silva; 25,10m (Vinte e cinco metros e dez centímetros), na LATERAL DIREITA, confrontando Dirley Almeida; 25,55m (Vinte e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros) na LATERAL ESQUERDA, confrontando com Nelson de Souza e Antonio Zózimo, perfazendo uma área total de 302,63M² (Trezentos e dois metros e sessenta e três centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra "C", Lote 38, no Bairro denominado Célula Mãter, 1º Distrito de Cabo Frio-RJ., pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 01 DE DEZEMBRO DE 1.987.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO